Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1091/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19587/2014
PROTOCOLO	**:** 1465431
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2013
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
JURISDICIONADO	**:** JEVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
INTERESSADO	**:** AGUAS GUARIROBA S/A
OBJETO	**:** FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO
VALOR	**:** R$865.280,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA E TRATAMENTO DE EGOTO – TERMO ADITIVO - FORMALIZAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo ao contrato publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, das autorizações e dos pareceres jurídicos e demais documentos obrigatórios.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regularidade do 1° e 2° termos aditivos ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos, representado pela Secretária de Estado, Sra. Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari e a empresa Águas Guariroba S/A, por seu Diretor Presidente Sr. José João Jesus da Fonseca e por seu Diretor Executivo, Sr. Waldyr Vilanova Bittencourt Júnior.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

O processo em epígrafe se refere à análise dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 006/2013 (f. 4-9), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos, CNPJ/MF nº 13.065.343/0001-86, representada pela Secretária de Estado, Srª. Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari, CPF/MF n° 256.839.341-68, como contratante, e a empresa Águas Guariroba S/A, CNPJ/MF n° 04.089.570/0001-50, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. José João de Jesus da Fonseca, CPF/MF n° 630.135.686-15 e pelo Diretor-Executivo, Sr. Oswaldo Cruz, CPF/MF nº 116.099.148-05, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário para atender a sede da Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos, no valor de R$ 346.140,00 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta reais), com prazo de vigência de 1 (um) ano.

Os autos já foram objeto de acórdão AC02-G.ICN-207/2014 (f. 111-112), publicado no DOE/TCE/MS nº 919 em 15/7/2014, que julgou regular e legal a Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 006/2013.

Em sua análise ANA - 2ICE - 20330/2015 (f. 241-245), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato Administrativo nº 006/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 18231/2015 (f. 246) opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço, nos termos do artigo 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 006/2013 foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicados tempestivamente, acompanhados da justificativa, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 01 (f. 117-119), firmado em 22/9/2014, teve como objeto o acréscimo do valor inicial do contrato em R$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais).

O Termo Aditivo nº 02 (f. 231-233), firmado em 20/5/2013, objetivou a prorrogação do contrato por mais 12 (nove) meses, com término previsto para 2/12/2015.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que os termos aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e voto:

1 – Pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato Administrativo nº 006/2013, celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos, CNPJ/MF nº 13.065.343/0001-86, representada pela Secretária de Estado, Srª. Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari, CPF/MF n° 256.839.341-68, como contratante, e a empresa Águas Guariroba S/A, CNPJ/MF n° 04.089.570/0001-50, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. José João de Jesus da Fonseca, CPF/MF n° 630.135.686-15 e pelo Diretor-Executivo, Sr. Waldyr Vilanova Bittencourt Júnior, CPF/MF nº 016.516.117-50, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do 1° e 2° termos aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC.ARP/HON